



20/02/2025, QUINTA – FEIRA

06 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

1) ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DE PRACUÚBA E MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO.

LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

2



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ: 34.925.222/0001-37

ACORDO DE COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PRACUÚBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.925.222/0001-37, com sede na Av. São Pedro 67, Pracuúba, AP, 68918-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr(o). **ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR**, doravante denominado **MUNICÍPIO COOPERADO**, e o **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**, com sede na Rua São Luiz, N.809 – Centro, 68990-000, Tartarugalzinho – AP, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **BRUNO MANOEL REZENDE**, doravante denominado **MUNICÍPIO COOPERANTE**, resolução **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o descarte regular e adequado dos resíduos sólidos domésticos do Município de Pracuúba no aterro controlado localizado no Município de Tartarugalzinho, em conformidade com as normas ambientais vigentes, com a contrapartida do fornecimento de combustível pelo Município de Pracuúba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

1. DO MUNICÍPIO COOPERADO (PRACUÚBA):

- a) Realizar o transporte adequado dos resíduos sólidos domésticos até o aterro controlado do Município de Tartarugalzinho;
- b) Cumprir todas as normas ambientais e de saúde pública no acondicionamento e transporte de resíduos sólidos domésticos;
- c) Fornecer combustível ao Município de Tartarugalzinho como contrapartida, na quantidade, em prazos e formas acordadas entre as partes, conforme estabelecido neste acordo;

2. DO MUNICÍPIO COOPERANTE (TARTARUGALZINHO):



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

3



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ: 34.925.222/0001-37

- a) Disponibilizar o aterro controlado para o descarte dos resíduos sólidos domésticos do Município de Pracuúba;
- b) Garantir a operação do aterro controlado para o descarte conforme os termos deste acordo;
- c) Informar ao Município de Pracuúba o cronograma de descarte dos resíduos sólidos doméstico, para fins de ajuste acerca da coleta de resíduos no âmbito do Município de Pracuúba;
- d) Disponibilizar os equipamentos e maquinários necessários para um bom funcionamento do aterro controlado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA:

1. QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL:

O Município de Pracuúba fornecerá ao Município de Tartarugalzinho **1.351 litros** de combustível por mês, podendo ser S10 ou S500 conforme demandado, como contrapartida pelo uso do aterro controlado.

2. FORMA DE FORNECIMENTO:

O fornecimento será realizado mediante entrega por meio de transferência direta, com registro em documentos fiscais adequados.

3. RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado e sua respectiva contrapartida, correrão por conta das dotações específicas constante no orçamento do Município de Pracuúba.

4. DA GERÊNCIA:

Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município Cooperante (Tartarugalzinho), gerenciar o uso correto do combustível fornecido pelo Município Cooperado (Pracuúba), para o bom funcionamento do aterro controlado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

4



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ: 34.925.222/0001-37

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS:

- a) Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.
- b) As atividades poderão implicar na cessão de servidores, sendo estes designados apenas para o desempenho de uma eventual demanda específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLAÚSULA QUINTA – DAS QUANTIDADES:

O Município Cooperado (Pracuúba) poderá fazer a disposição de aproximadamente **46 (quarenta e seis) toneladas** de resíduos sólidos domésticos por mês.

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO:

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação expressa de ambas as partes com antecedência mínima de 30 dias, antes do vencimento do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Acordo será publicado por meio de Diário Oficial de ambos os Municípios, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, para garantir sua publicidade e eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, servidores públicos das respectivas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, envolvidos e responsáveis para gerenciar o acordo; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, supervisionar as



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

5



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ: 34.925.222/0001-37

ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste, a fim de garantir o atendimento às normas ambientais e de saúde pública durante a sua execução.

Sempre que o responsável pela fiscalização não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer momento, por comum acordo entre as partes, ou unilateralmente em caso de descumprimento das obrigações assumidas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias; quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Em caso do descarte de **RESÍDUOS HOSPITALARES** comprovados que é proveniente do Município Cooperado (Pracuúba), o presente acordo será passível do imediato cancelamento e o mesmo poderá responder pelo ato cometido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As partes declaram que este Acordo não cria vínculo trabalhista, ambiental, societário ou contratual além do aqui previsto.
- b) O presente instrumento será regido pelas disposições da legislação brasileira, em especial a Lei 14.133/2021 e o Decreto 11.531/2023.
- c) Os casos omissos serão resolvidos por meio de consenso entre as partes, com posterior formalização em aditivo contratual, se necessário.
- d) E, por estarem de acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em vias de igual teor e forma, assinando-o pelos gestores de ambos os municípios.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.

6



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
CNPJ: 34.925.222/0001-37

ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PRACUÚBA
MUNICÍPIO COOPERADO

BRUNO MANOEL REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
MUNICÍPIO COOPERANTE